

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº1300/2022/SESAN/PMA, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo de (ACRÉSCIMO DE VALOR), ao Contrato nº017/2022-SESAN/PMA, que entre si celebram, a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, e a Empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELLI – CNPJ Nº-28.152.660\00001-07, tendo por objeto “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE, SEM MOTORISTA PARA ATENDER, OS ORGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA\PA ”. **DO ADITIVO - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO AS PARTES ACRESCEM AO VALOR DO CONTRATUAL, QUANTITATIVOS NA ORDEM DE R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) O QUE CORRESPONDE A 16,30% (DEZESSEIS VÍRGULA TRINTA POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATADO. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: COM O PRESENTE ACRÉSCIMO O VALOR CONTRATUAL QUE ERA DE R\$ 559.505,76 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PASSA PARA R\$ 650.705,76 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).** Consta nos Parecer nº238/2022 – ASJUR/SESAN, assinado pelo Procurador Municipal José Antonio Carneiro Peck – Diretor Jurídico OAB\PA-3.611 – SESAN/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº 1.256/2022 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, e acato do Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do ADITIVO. Com base nas regras insculpidas no art.57, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):”Não atende as exigências do art 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.” Conforme Parecer Jurídico nº241\2022-SESAN, assinado em 25 de novembro de 2022, pelo servidor José Antônio Carneiro Peck-Diretor do Departamento Jurídico-SESAN\PMA, como resposta à pendência indicada por esta Controladoria quanto à irregularidade fiscal, e Parecer Jurídico nº S\N, assinado pelo Procurador Municipal David Reale da Mota-Portaria 025\15-PGM., no qual opina pela autorização da efetivação do aditivo. Conforme despacho-13, assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo acata a sugestão da diretoria do departamento Jurídico contida no parecer de nº241\2022.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Desta forma ante o exposto, abstendo-se obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa para prosseguimento ou não do referido processo.

Ananindeua-Pa, 29 de dezembro de 2022.